



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.030/2021, de 16 de novembro de 2021.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO

SILVÂNIA-GO

ADM

Dispõe sobre proibição de contratação no âmbito do Poder Público Municipal, de pessoas físicas condenadas em segunda instância, por crimes de violência e abuso contra as crianças, jovens e adolescentes.

Art. 1º - É proibida a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como no Poder Legislativo Municipal, para qualquer dos cargos em comissão ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa física condenada, por:

I – Crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A a 218-C do Código Penal;

II – Crimes previstos nos artigos 240 s 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação;

§ 1º - No caso de pessoas físicas, esta lei se estende à cargos vinculados à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Este impedimento se iniciará na data da publicação da condenação em segunda instância, e se estenderá até o cumprimento integral da pena, ou com o trânsito em julgado de decisão absolutória.

§ 3º - Os crimes que ensejam a aplicação desta Lei são os de natureza violenta, de sangue, abuso sexual, exploração de trabalho infantil, maus-tratos e afins.

§ 4º - A proibição descrita no caput deste artigo engloba os cargos de natureza temporária, comissionada ou função de confiança.

Art. 2º - Antes da nomeação para os cargos mencionados no § 1º do artigo anterior, a pessoa interessada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de antecedentes criminais que atesta a sua idoneidade quanto aos crimes descritos no § 3º, do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A vedação imposta nesta Lei não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 4º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 5º - O funcionário que prestar declaração falsa ou desatualizada acerca da sua condição, responderá criminalmente conforme impresso no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único – Caberá ao Ministério Público Estadual o recebimento de denúncias e a instrução de inquérito civil, para apuração dos expedientes mencionados no caput deste artigo, caso julgue necessário.

Art. 6º - Os cargos e empregos públicos mencionados no caput, deste artigo, abrangem todos aqueles em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidades administrativa que lhes presta atendimento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

GERALDO LUIZ SANTANA
Geraldo Luiz Santana
Prefeito de Silvânia